CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 529/2017
Autor: Executivo Municipal
Ementa: Autoriza o Poder Executivo a promover Concessão de Uso do Centro de Convenções de Salvador, e dá outras providências.

PARECER

Projeto de Lei. Dispõe sobre a Concessão de Uso do Centro de Convenções de Salvador. Contribui com o Planejamento Urbano do município. ***Parecer Favorável.***

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

É de posse da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 529/2017 de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a promover concessão de uso do Centro de Convenções de Salvador, e dá outras providências.

De certo que o projeto já foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, atestando sua adequação quanto aos aspectos legais e de admissibilidade, cabendo a esta comissão analisar a sua relevância no âmbito do planejamento urbano e meio ambiente do município.

2. ANÁLISE DO PROJETO.

Feitos esses esclarecimentos, este relator passa a se manifestar acerca dos aspectos técnicos e de mérito relativos aos impactos no planejamento urbano e meio ambiente que as matérias apresentadas possam trazer, conforme previsão do Regimento Interno da Câmara de Vereadores deste Município (Resolução nº 910/91), especificamente no inciso V do art. 68.

O Projeto ora em análise por esta Comissão autoriza o Poder Executivo a promover concessão de uso do Centro de Convenções de Salvador. Vale salientar

que o Parágrafo único do Art. 1º do referido projeto, enfatiza que esta concessão será regida pelas normas da Lei Federal nº 8.987/1995 ("Lei das Concessões") e da Lei Federal 8.666/1993 ("Lei das Licitações"). É certo que esses dois arcabouços jurídicos normatizam de modo satisfatório tanto a concessão de serviços públicos como a forma que essas concessões acontecem, através de processo licitatório.

Ademais, no que tange especificamente aos aspectos relativos ao planejamento urbano do município, este Projeto de Lei se mostra extremamente relevante por viabilizar o funcionamento de um Centro de Convenções Municipal, equipamento ao qual o município carece e que é capaz de propiciar uma série de benefícios no âmbito do desenvolvimento urbano e econômico.

Nesse diapasão, sob aspectos relativos ao planejamento urbano e meio ambiente, não verificamos óbice ou circunstância que figure como impeditivo à sua aprovação.

3. VOTO.

Ante o exposto anteriormente, o presente opinativo é no sentido de **APROVAR** a Proposição ora sob análise.

É o parecer.

Salvador, 20 de novembro de 2017.

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Relator

SABÁ **MARTA RODRIGUES**

KIKI BISPO **CARLOS MUNIZ**

PAULO MAGALHÃES JR. **MAURÍCIO TRINDADE**